PARECER TÉCNICO
PARECER Nº: 266/2024 CIGM-PMMR
INTERESSADO: CPL
PROCESSO LICITATORIO: Nº 9/2024-00019.

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE GENÊROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER AO PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL NO MUNICIPIO DE MÃE DO RIO.

I – DA ANÁLISE E PARECER

Nesta data, o processo de número 9/2024-00019 foi encaminhado ao Controle Interno para análise e emissão de parecer. A avaliação abordará os aspectos relacionados à formalização, conforme estipulado pela Lei n° 14.133/21 e suas alterações. Destaca-se que as empresas vencedoras no referido processo foram:

- **CAJADO COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI**, CNPJ: 32.163.746/0001-02, representada por ROGERS MARQUES CARNEIRO CAJADO, CPF: 023.576.643-71, no valor de **R$42.735,00** (quarenta e dois mil e quatrocentos).

- **J BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA**, CNPJ: 29.243.087/0001-00, representada por ALEXANDRE MAGNO DE SOUZA, CPF: 586.832.911-20, com montante de **R$46.400,00** (quarenta e seis mil e quatro centos reais).

- **R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**, CNPJ: 26.892.930/0001-90, representada por RENY CAROLINA VELASCO ROCHA DE OLIVEIRA, CPF: 0001.676.292-47, no valor de **R$146.410,96** (cento e quarenta e seis mil, quatrocentos e dez reais e noventa e seis centavos).

O Controle Interno foi informado sobre o processo licitatório Nº 9/2024-00019 para análise de sua legalidade e verificação das formalidades, incluindo a avaliação da atuação da Comissão de Licitações/Pregoeiro durante a Abertura e Julgamento do processo.

A análise do processo licitatório foi conduzida, considerando as cláusulas e itens relacionados à organização e formalização geral do processo, juntamente com demais documentações. Em consonância com as atribuições estabelecidas nos Arts. 31 e 74 da Constituição Federal e outras normas reguladoras do Sistema de Controle Interno, o objetivo foi exercer controle prévio e concomitante sobre os atos de gestão, visando orientar o Administrador Público. Ressalta-se que, de acordo com as normas regimentais, a resposta à consulta não implica pré-julgamento de fatos ou casos concretos.

É crucial salientar que esta assessoria emite opinião com base nas particularidades de cada processo licitatório e em uma avaliação prévia das implicações legais pertinentes. Dentro desse contexto, fornecemos orientação e assessoramento. Após uma análise e auditoria detalhadas, constatou-se que a empresa vencedora atendeu aos requisitos estabelecidos pela Lei 14.133/2021, pelos Decretos Municipais N°01/2024, assim como pelos artigos 62 c/c 70 da referida lei, que tratam das exigências de qualificação técnica e econômica nos processos licitatórios.

RELATÓRIO

- DFD – Documentação de Formalização de Demanda (Oficio n°059/2024)
- Pesquisa de Cotação;
- ETP – Estudo Técnico Preliminar;

- Termo de reserva Orçamentária;
- Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
- Termo de Referência;
- Minuta do Edital e seus anexos;
- Parecer Jurídico nº 299/2024, emitido pelo Sr. Halex Bryan Sarges da Silva, manifestando-se favorável pelo prosseguimento do certame público do processo;
- Edital de abertura e anexos;;
- Publicação no Diário Oficial da União, bem como no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará;
- Apresentação de Propostas comerciais;
- Documentos de Habilitação dos Licitantes;
- Ata de Propostas;
- Termo de Adjudicação;
- Despacho encaminhando aos autos do processo jurídico municipal para análise e emissão de parecer jurídico sobre a legalidade da fase externa do certame;
- Parecer Jurídico nº 361/2024, emitido pelo Sr. Halex Bryan Sarges da Silva, manifestando-se favoravelmente pela adjudicação e homologação do processo pela autoridade superior;

II – DA CONCLUSÃO

Considerando que a Comissão de Licitação do Município de Mãe do Rio concluiu de forma satisfatória os procedimentos relacionados à fase externa do processo licitatório, respaldada pelo parecer jurídico favorável, emitido pelo Sr. Halex Brayn Sarges. Destacamos que todas as formalidades legais foram minuciosamente observadas e atendidas nas etapas de credenciamento, habilitação, julgamento e publicidade.

Diante desse contexto, a Controladoria **RECOMENDA** a continuidade do processo, em total conformidade com a Lei n° 14.133/2021, Decreto Municipal N°01/2024 e Decreto Municipal n°11.246/2022, e suas alterações subsequentes. Ressaltamos que não foram identificados quaisquer vícios na tramitação do processo, o que respalda a segurança e regularidade do procedimento licitatório.

É o Parecer, S.M.J.

Mãe do Rio 07 de agosto 2024.

RAPHAEL KLAIN SALLES:76664546272

Assinado de forma digital por RAPHAEL KLAIN SALLES:76664546272

Raphael Klain Salles
Controlador Geral do Município
DECRETO N°003/2024